

24 de abril de 2025
054/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos Normativos do Balcão B3**

Informamos que, em **28/04/2025**, entrará em vigor nova versão do Manual de Normas de Operação com Derivativo e do Glossário das Normas do Balcão B3.

A alteração normativa visa a ampliação, para até dois dias úteis, do prazo de liquidação do prêmio das opções flexíveis com contraparte central garantidora (CCP). Atualmente é permitida a liquidação do prêmio somente no dia útil posterior ao registro (D+1).

O objetivo é possibilitar que os agentes do mercado ofereçam, de forma eficiente, operações estruturadas envolvendo opções flexíveis com CCP e a negociação do próprio ativo subjacente no mercado à vista, uma vez que será possível eliminar o descasamento de fluxo de caixa atualmente existente devido às datas diferentes de liquidação do prêmio e da compra do ativo.

Dessa forma, a partir de **28/04/2025**, o ciclo de liquidação do prêmio poderá ocorrer em D+1 ou D+2, a depender do que será informado pelas partes na data de registro das opções flexíveis com CCP.



054/2025-PRE

Adicionalmente, foram realizados ajustes pontuais de redação no Manual de Normas de Operação com Derivativo, sem alterações de regras.

A versão atualizada dos normativos está disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Registro e Liquidação, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos Central de Atendimento de Derivativos e COE, pelos telefone (11) 2565-5044 ou e-mail op.derivativosbalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 054/2025-PRE**Descrição das Alterações****MANUAL DE NORMAS – OPERAÇÃO COM DERIVATIVO**

Capítulo V: Seção II, Subseção I, Artigo 10, inciso VI, Artigo 13, inciso II;

Capítulo VI: Seção II, Subseção I, Artigo 37, Inciso VI – Ajuste de texto para substituir o termo “prêmio” por “valor”.

Capítulo V: Seção II, Subseção I, Artigo 10 – Exclusão do parágrafo único para harmonização do fluxo atual.

Capítulo VI: Seção II, Subseção I, Artigo 37, inciso VIII; Subseção III, Artigo 39; Seção V, Subseção II, Artigo 53, §2º – Substituição do termo “data de apuração” por “data de captura do Preço de Referência” (data de fixing) para fins de clareza.

Capítulo VI: Seção II, Subseção IV, Artigo 41 – Ajuste de texto para estabelecer a flexibilização do prazo em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de evento de obrigações de Liquidação Financeira, relativas à opção flexível contratada com contraparte central garantidora.

Capítulo VI: Seção II, Subseção III, Artigo 41, Parágrafo único – Exclusão de parágrafo que estabelecia prazo de Liquidação Financeira relativo à opção flexível contratada com contraparte central garantidora; e

Capítulo V: Seção II, Subseção I, Artigo 10, inciso IV; Capítulo VI: Seção II, Subseção I, Artigo 37, inciso III – Ajuste de texto para exclusão da informação a respeito da ocasião do pagamento de prêmio e substituição do termo “ocasião” por “data”.



054/2025-PRE

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Preço de Referência – Ajuste da definição para estabelecer que preço, taxa ou cotação podem ser utilizados como referência para cálculo de um Evento.